

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE RIO GRANDE**
Rua Lino Neves, 689 - CEP: 96.202-600 – Bairro Salgado Filho
Fone: (53) 32322877 / 84014868 / 84188466 Fax: 32341870



ILMO. SR. DR.

D. D. SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO/RS.

REQUERIMENTO DE HOMOLOGAÇÃO

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE RIO GRANDE, INSCRITO NO CNPJ N.º 90.220.658/0001-00, REGISTRO SINDICAL NO CADASTRO NACIONAL DE ENTIDADES SINDICAIS – CNES, SOB O N.319.673, CONCEDIDO EM 06 DE JUNHO 1984, COM BASE TERRITORIAL NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, COM SEDE FORO À RUA LINO NEVES, N.º 689 – RIO GRANDE - RS – CEP: 96202-600, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PRESIDENTE, **JOSÉ MARCOS PINHEIRO OLIONI**, INSCRITO NO CPF N.º 195.506.420-20;

A REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S/A, COM SEDE NA RUA ENGº HEITOR AMARO BARCELLOS N.º 551 – RIO GRANDE - RS, CNPJ N.º 94.845.674/0001-30, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SEU DIRETOR, **EDUARDO TEIXEIRA NETO** INSCRITO NO CPF N.º 212.090.570-34, E PELO GERENTE ADMINISTRATIVO FINANCEIRO, **MOISÉS LINS DE ALMEIDA FILHO** INSCRITO NO CPF N.º 422.098.975-72;

Requerem seja o presente ACORDO submetido à homologação da SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO TRABALHO/RS, para que, com força de sentença normativa, gere os seus jurídicos efeitos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE.

AS PARTES FIXAM A VIGÊNCIA O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO NO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2010 A 31 DE DEZEMBRO DE 2010. FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 01 DE JANEIRO, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA.

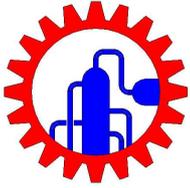
O PRESENTE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, APLICÁVEL NO ÂMBITOO DA (S) EMPRESAS ACORDANTE (S), ABRANGERÁ A CATEGORIA (S) **TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO** COM ABRANGÊNCIA TERRITORIAL EM RIO GRANDE/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO A REFINARIA OBSERVARÁ PISO SALARIAL NO VALOR CORRESPONDENTE A R\$ 975,00 (NOVECIENTOS E SETENTA E CINCO REAIS) MENSAIS, JÁ ESTANDO INCLUÍDO NESTE VALOR O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

3.1. PARA OS EMPREGADOS QUE NÃO RECEBEM O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE O PISO SALARIAL SERÁ DE R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE RIO GRANDE**
Rua Lino Neves, 689 - CEP: 96.202-600 – Bairro Salgado Filho
Fone: (53) 32322877 / 84014868 / 84188466 Fax: 32341870



REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

A REFINARIA E O SINDICATO ACORDAM QUE NA DATA-BASE DE 01 DE JANEIRO DE 2010, OS SALÁRIOS TERÃO REAJUSTE DE 6,5% (SEIS VÍRGULA CINCO POR CENTO), ACRESCIDOS DE R\$35,00 (TRINTA E CINCO REAIS) SOBRE O SALÁRIO BASE DE CADA EMPREGADO.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

A REFINARIA GARANTIRÁ O SALÁRIO BASE DO SUBSTITUÍDO PARA O SUBSTITUTO, SEMPRE QUE ESTE FOR DESIGNADO POR ESCRITO PELA EMPRESA, E DESDE QUE A SUBSTITUIÇÃO NÃO CARÁTER MERAMENTE EVENTUAL.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA – DESCONTOS A FAVOR DO SINDICATO

A REFINARIA DESCONTARÁ DE SEUS EMPREGADOS E REPASSARÁ AO SINDICATO TODA E QUALQUER IMPORTÂNCIA APROVADA NAS ASSEMBLÉIAS GERAIS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO, E MAIS O VALOR DAS MENSALIDADES DAQUELES QUE FOREM ASSOCIADOS DO SINDICATO.

6.1 – FICA GARANTIDO AOS EMPREGADOS QUE NÃO CONCORDAREM COM O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL O DIREITO DE RECUSA AO MESMO, NO PRAZO 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS CONTADOS DA ASSINATURA DO PRESENTE ACORDO.

6.2 – O TRABALHADOR DEVERÁ ENTREGAR UMA VIA DO TERMO DE RECUSA À ÁREA DE RECURSOS HUMANOS DA REFINARIA, BEM COMO DEVERÁ ENTREGAR UMA VIA AO SINDICATO PROFISSIONAL.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESCONTOS AUTORIZADOS.

FICA A REFINARIA AUTORIZADA A PROCEDER AOS DESCONTOS NOS SALÁRIOS DE SEUS EMPREGADOS, BEM COMO NAS PARCELAS RESCISÓRIAS, QUE SEJAM DECORRENTES DE CONTRIBUIÇÕES PARA O IPIRANGA ATLÉTICO CLUBE, SEGURO DE VIDA EM GRUPO, SAMEISA E SINDICATO.

7.1 - OS DESCONTOS A FAVOR DO SINDICATO SOMENTE PODERÃO OCORRER NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, E DESDE QUE REFERENTES A CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELOS EMPREGADOS, E TAMBÉM A DÍVIDAS QUE OS MESMOS TENHAM COM O SINDICATO.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS DE CÁLCULO

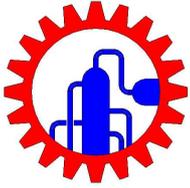
CLÁUSULA OITAVA – VANTAGENS SEM CARÁTER SALARIAL

FICA ESTABELECIDO QUE OS VALORES QUE SE ORIGINEM DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NAS CLÁUSULAS **14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª,, 22ª** NÃO SÃO CONSIDERADOS SALÁRIOS, NÃO SE INTEGRANDO À REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS PARA QUALQUER EFEITO.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA – ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

A REFINARIA PAGARÁ A SEUS EMPREGADOS, NA PRIMEIRA SEMANA DO MÊS DE FEVEREIRO, A TÍTULO DE ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO), IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 50% (CINQUENTA POR CENTO) DA REMUNERAÇÃO EFETIVAMENTE PERCEBIDA PELO EMPREGADO NESTE MÊS.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE RIO GRANDE**
Rua Lino Neves, 689 - CEP: 96.202-600 – Bairro Salgado Filho
Fone: (53) 32322877 / 84014868 / 84188466 Fax: 32341870



9.1 - NO MÊS DE DEZEMBRO, JUNTAMENTE COM O PAGAMENTO DO ADIANTAMENTO QUINZENAL DO SALÁRIO, A REFINARIA EFETUARÁ O PAGAMENTO DA SEGUNDA (2ª) PARCELA DO 13º SALÁRIO, CONSIDERANDO-SE O VALOR NOMINAL EFETIVAMENTE PAGO DA PRIMEIRA (1ª) PARCELA DO 13º, E RESSALVANDO QUE O SALDO A RECEBER DA GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO), SOMADO A PRIMEIRA (1ª) PARCELA DEVERÁ REPRESENTAR O TOTAL DA REMUNERAÇÃO DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2010.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

10.1 - A REFINARIA REMUNERARÁ TODA E QUALQUER HORA EXTRAORDINÁRIA COM UM ADICIONAL DE **100%** (CEM POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL.

10.2 - AS HORAS EXTRAORDINÁRIAS TRABALHADAS EM DOMINGOS E FERIADOS SERÃO REMUNERADAS COM UM ACRÉSCIMO DE **110%** (CENTO E DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL.

10.3 AOS EMPREGADOS QUE TRABALHAM EM TURNO DE REVEZAMENTO, ESTE ACRÉSCIMO SOMENTE É APLICÁVEL QUANDO O TRABALHO EXTRAORDINÁRIO OCORRER NAS SUAS FOLGAS.

10.4 NÃO SERÁ CONSIDERADO COMO JORNADA DE TRABALHO O TEMPO DESPENDIDO PELOS EMPREGADOS PARA MARCAÇÃO DE PONTO, ATÉ O LIMITE DE 15 MINUTOS PARA CADA EVENTO DE MARCAÇÃO (INÍCIO DA JORNADA, INTERVALO PARA ALIMENTAÇÃO E REPOUSO E TÉRMINO DA JORNADA).

10.5 NÃO SERÁ CONSIDERADO COMO JORNADA DE TRABALHO O TEMPO DESPENDIDO PELOS EMPREGADOS PARA PARTICIPAÇÃO EM PROGRAMAS DE TREINAMENTO INTERNO E/OU EXTERNO REALIZADOS PELA REFINARIA.

10.6 NÃO SE INCLUI NO SUBÍTEM ACIMA O TREINAMENTO DOS INTEGRANTES DA BRIGADA DE INCÊNDIO E OS CURSOS DA CIPA, DESDE QUE NÃO ACONTEÇAM EM HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO, AS QUAIS SÃO PAGAS DE ACORDO COM A CLÁUSULA 10 E SEUS SUBÍTEMOS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADO CONVOCADO EM CASA.

A REFINARIA SE COMPROMETE A PAGAR A TODO EMPREGADO CONVOCADO EM SUA RESIDÊNCIA, QUANDO EM GOZO DE DESCANSO, COM A FINALIDADE DE PRESTAR SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS, O MÍNIMO EQUIVALENTE A DUAS (2) HORAS EXTRAS, A PARTIR DO REGISTRO DE PONTO, E COM REMUNERAÇÃO NOS TERMOS DA CLÁUSULA 8ª E SEUS SUBÍTEMOS.

11.1. ASSEGURA-SE AO EMPREGADO O NÚMERO DE HORAS SUPLEMENTARES EFETIVAMENTE TRABALHADAS, QUANDO AS MESMAS EXCEDEREM DE DUAS (2) HORAS GARANTIDAS NESTA CLÁUSULA.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A REFINARIA RIOGRANDENSE PAGARÁ A TODOS OS EMPREGADOS UM ADICIONAL DE FÉRIAS CALCULADO SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS MESMOS, INDEPENDENTE DO BENEFÍCIO PREVISTO NO ARTIGO 7º, XVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, OBSERVADA A SEGUINTE PROPORÇÃO:

- DE 01 A 02 ANOS 11 MESES E 29 DIAS DE SERVIÇO DE 40%;
- DE 03 ANOS 11 MESES E 29 DIAS DE SERVIÇO DE 50%;
- DE 04 ANOS 11 MESES E 29 DIAS DE SERVIÇO DE 60%;
- DE 05 A 09 ANOS 11 MESES E 29 DIAS DE SERVIÇO DE 75%;
- DE 10 A 14 ANOS 11 MESES E 29 DIAS DE SERVIÇO DE 85%;
- DE 15 ANOS DE SERVIÇO EM DIANTE DE 100%;



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE RIO GRANDE**
Rua Lino Neves, 689 - CEP: 96.202-600 – Bairro Salgado Filho
Fone: (53) 32322877 / 84014868 / 84188466 Fax: 32341870



12.1 - O TEMPO DE SERVIÇO DO EMPREGADO SERÁ APURADO NA DATA EM QUE ELE COMPLETAR O PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS, CASO EM QUE O ADICIONAL SERÁ DEVIDO INTEGRALMENTE. NOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL, O PAGAMENTO DE ADICIONAL SERÁ DEVIDO PROPORCIONALMENTE AO PERÍODO AQUISITIVO DE FÉRIAS INCOMPLETO, EM TANTOS 1/12 (UM DOZE AVOS) QUANTOS FOREM OS MESES DECORRIDOS DESSE PERÍODO.

12.2 - AS PERCENTAGENS DESSA CLÁUSULA SERÃO APLICADAS SOBRE O SALÁRIO-BASE PERCEBIDO PELO EMPREGADO NO DIA DO INÍCIO EFETIVO DAS FÉRIAS, ACRESCIDO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, ADICIONAL NOTURNO, HORA DE REPOUSO E ALIMENTAÇÃO, QUANDO HABITUALMENTE PAGAS, E HORAS EXTRAS.

12.3 - FICA FACULTADO AO EMPREGADO OPTAR PELO RECEBIMENTO DO ADICIONAL PREVISTO NESTA CLÁUSULA NO MÊS DE AQUISIÇÃO DO DIREITO A FÉRIAS, NOS MESES SUBSEQUENTES, OU NO MÊS DO RESPECTIVO GOZO DE FÉRIAS, OPERANDO-SE, EM QUALQUER HIPÓTESE, SUA PLENA QUITAÇÃO.

12.4 - OPTANDO O EMPREGADO PELO RECEBIMENTO DO ADICIONAL DE FÉRIAS PREVISTO NESTA CLÁUSULA, NO MÊS DO GOZO DE FÉRIAS, O PAGAMENTO DO ADICIONAL SERÁ EFETUADO JUNTAMENTE COM A REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS.

12.5 - O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, CONCEDIDO NA FORMA DESTA CLÁUSULA, NÃO INTEGRARÁ O SALÁRIO PARA QUALQUER EFEITO, FICANDO ACORDADA SUA NATUREZA INDENIZATÓRIA, JÁ QUE SUA FINALIDADE EXCLUSIVA É PROPORCIONAR AO EMPREGADO IMPORTÂNCIA SUPLEMENTAR PARA AJUDÁ-LO NO CUSTEIO DAS FÉRIAS.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADICIONAL NOTURNO.

O ADICIONAL NOTURNO DEFINIDO NO ART. 73 DA CLT, SERÁ PAGO PELA REFINARIA COM ACRÉSCIMO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE A HORA NORMAL.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESTA BÁSICA.

A REFINARIA FORNECERÁ MENSALMENTE A TODOS OS SEUS EMPREGADOS QUE ASSIM REQUEREREM E DESDE QUE PERCEBAM O PISO SALARIAL DA CATEGORIA, UMA CESTA BÁSICA DO TIPO 3, DO SESI.

14.1 - OS EMPREGADOS REQUERENTES PARTICIPARÃO COM 5% (CINCO POR CENTO) DO CUSTO DA CESTA BÁSICA, MEDIANTE DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

14.2 - OS EMPREGADOS QUE PERCEBEREM SALÁRIO SUPERIOR AO PISO SALARIAL PODERÃO REQUERER A CESTA BÁSICA, ASSUMINDO INTEGRALMENTE O SEU CUSTO, E AUTORIZANDO DESDE JÁ O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REFEIÇÕES.

A REFINARIA SERVIRÁ ALMOÇO EM SEU REFEITÓRIO A TODOS SEUS EMPREGADOS, COM EXCEÇÃO DOS QUE TRABALHAM EM TURNOS DE REVEZAMENTO.

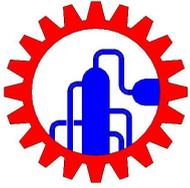
15.1 - O CUSTO DA REFERIDA REFEIÇÃO TERÁ A PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO, OBSERVANDO-SE O SEGUINTE CRITÉRIO;

- ATÉ GS 08 DA ESTRUTURA DE CARGOS E SALÁRIOS INCLUSIVE - 10% DO CUSTO DA REFEIÇÃO;

- DO GS 09 ATÉ GS 10 DA ESTRUTURA - 20% DO CUSTO DA REFEIÇÃO;

- DO GS 11 ATÉ GS 15 DA ESTRUTURA - 30% DO CUSTO DA REFEIÇÃO.

15.2 - TAMBÉM SERÁ SERVIDO ALMOÇO A TODOS OS EMPREGADOS QUE INICIEM SEU TURNO DE REVEZAMENTO ÀS 12HS (DOZE HORAS), OBSERVADOS OS MESMOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO CONSTANTES NO ITEM 19.1 DESTA CLÁUSULA.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE RIO GRANDE**
Rua Lino Neves, 689 - CEP: 96.202-600 – Bairro Salgado Filho
Fone: (53) 32322877 / 84014868 / 84188466 Fax: 32341870



AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – TRANSPORTE

A REFINARIA FORNECERÁ GRATUITAMENTE O TRANSPORTE A TODOS OS EMPREGADOS QUE TRABALHEM NO REGIME DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXILIO CRECHE

PARA OS EFEITOS DO DISPOSTO NOS PARÁGRAFOS 1º E 2º DO ARTIGO 389 DA CLT, BEM COMO DA PORTARIA N.º 3296 DE 03.09.86 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, A REFINARIA GARANTIRÁ UM AUXÍLIO-CRECHE, MEDIANTE REEMBOLSO DA MENSALIDADE COMPROVADAMENTE PAGA À CRECHE REGULARMENTE ESTABELECIDADA, NAS SEGUINTE CONDICÇÕES:

- A) AOS FILHOS DE EMPREGADOS ATÉ A DATA LIMITE DE 06 (SEIS) ANOS E 11(ONZE) MESES, SEM A NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE ATIVIDADE COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO DO CÔNJUGE;
- B) OS MENORES DE ATÉ 06 (SEIS) ANOS E 11 (ONZE) MESES, QUE POR ORDEM JUDICIAL ESTEJAM SOB A GUARDA, TUTELA OU CURATELA DE EMPREGADAS (OS);
- C) OS FILHOS E MENORES ATÉ 06 (SEIS) ANOS E 11 (ONZE) MESES, MANTIDOS SOB GUARDA, TUTELA OU CURATELA DE EMPREGADOS VIÚVOS, SEPARADOS OU DIVORCIADOS, EM DECORRÊNCIA DE SENTENÇA JUDICIAL;
- D) NA HIPÓTESE DE NÃO HAVER VAGAS NAS CRECHES, A REFINARIA PAGARÁ ÀS (AOS) EMPREGADAS (OS), 90% (NOVENTA POR CENTO) DO VALOR DA MENSALIDADE EFETIVA E COMPROVADAMENTE PAGA À ESCOLA MATERNAL DEVIDAMENTE REGISTRADA, LIMITADO ESTE PERCENTUAL AO MÁXIMO DE R\$ 220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS).

17.1. O EMPREGADO (A) PODERÁ OPTAR, EM SUBSTITUIÇÃO DO AUXÍLIO-CRECHE, PELO AUXÍLIO ACOMPANHANTE, QUE CONSTITUIRÁ EM UM PAGAMENTO MENSAL, A TÍTULO DE REEMBOLSO, DO VALOR R\$ 220,00 (DUZENTOS E VINTE REAIS) NÃO CUMULATIVO E LIMITADO AO PERÍODO DE ATÉ 36 (TRINTA E SEIS) MESES DE VIDA.

17.2. PARA EFEITO DO REEMBOLSO ESTABELECIDO NO PARÁGRAFO ANTERIOR, O EMPREGADO (A) DEVERÁ COMPROVAR A SITUAÇÃO LEGAL DA ACOMPANHANTE, ATRAVÉS DE REGISTRO EM CARTEIRA DE TRABALHO (BABÁ), E APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO E RECOLHIMENTO DO INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SACOLÃO ESCOLAR.

A REFINARIA FORNECERÁ, GRATUITAMENTE E ANUALMENTE, AOS EMPREGADOS ESTUDANTES E AOS FILHOS DE EMPREGADOS, COMPROVADAMENTE MATRICULADOS EM ESCOLA OFICIAL DE 1º GRAU E 2º GRAUS, UM SACOLÃO ESCOLAR NOS MODELOS FORNECIDOS PELO SESI, DESDE QUE REQUEIRAM DITO FORNECIMENTO.

18.1 - NÃO FARÁ JUS A ESSE BENEFÍCIO OS EMPREGADOS ESTUDANTES QUE INTEGRAM AS ESCOLAS DE 1º E 2º GRAU OFERECIDAS DENTRO DO AMBIENTE INTERNO DA REFINARIA.

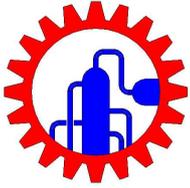
AUXÍLIO DOENÇA / INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUXILIO DOENÇA

A REFINARIA COMPLEMENTARÁ O VALOR DO AUXÍLIO-DOENÇA PAGO PELO INSS, ATÉ O LIMITE DA REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO QUE SE AFASTAR POR MOTIVO DE DOENÇA, NAS SEGUINTE CONDICÇÕES:

I - O EMPREGADO DEVERÁ SER ELEGÍVEL AO BENEFÍCIO DO INSS;

II – O VALOR DA COMPLEMENTAÇÃO SRÁ EQUIVALENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR DA REUMUNERAÇÃO DO EMPREGADO E O VALOR PAGO PELO INSS;



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE RIO GRANDE**
Rua Lino Neves, 689 - CEP: 96.202-600 – Bairro Salgado Filho
Fone: (53) 32322877 / 84014868 / 84188466 Fax: 32341870



III - PARA OS EFEITOS DESTA CLÁUSULA SERÁ CONSIDERADA COMO REMUNERAÇÃO A MÉDIA PERCEBIDA PELO EMPREGADO NOS 12 (DOZE) MESES ANTERIORES AO SEU AFASTAMENTO, COM EXCLUSÃO DOS VALORES RELATIVOS AO 13º SALÁRIO, PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E ABONOS SALARIAIS.

IV - A REFINARIA PAGARÁ, A TÍTULO DE COMPLEMENTAÇÃO, O VALOR CORRESPONDENTE A DIFERENÇA ENTRE O VALOR DA REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO E O VALOR PAGO PELO INSS, PELO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, SEM QUE O EMPREGADO NECESSITE DEVOLVER O VALOR.

V - AO EMPREGADO QUE NÃO FOR ELEGÍVEL À PERCEPÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA, POR CONTAR COM MENOS DE 12 (DOZE) CONTRIBUIÇÕES AO INSS, A REFINARIA PAGARÁ INTEGRALMENTE, NA FORMA DO ITEM III, PELO PRAZO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

19.1 - O BENEFÍCIO A QUE SE REFERE O "CAPUT" DESTA CLÁUSULA NÃO SERÁ OUTORGADO AO EMPREGADO CUJO AUXÍLIO-DOENÇA FOR CONCEDIDO POR MOTIVO DE CONSUMO DE DROGAS E/OU BEBIDA ALCÓOLICA, NÃO USO DE EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA - EPI OU LUTA CORPORAL, RESSALVANDO-SE NESTE CASO A LEGÍTIMA DEFESA.

AUXÍLIO MORTE / FUNERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUXÍLIO- FUNERAL.

A REFINARIA PAGARÁ, A TÍTULO DE AUXÍLIO-FUNERAL, IMPORTÂNCIA CERTA, EQUIVALENTE A DOIS 02 (DOIS) PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL, COMO CONSTA NA CLÁUSULA 2ª, EM CASO DE FALECIMENTO DO EMPREGADO (A), CÔNJUGE OU COMPANHEIRO (A), FILHOS (AS) MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS OU FILHOS (AS) INVÁLIDOS OU EXCEPCIONAIS, PAI OU MÃE DEPENDENTES, DESDE QUE COMO TAL, CONSIDERADOS PARA EFEITO DE INSS, IMPOSTO DE RENDA E OU SAMEISA.

20.1 - O AUXÍLIO PREVISTO NESTA CLÁUSULA SERÁ PAGO AO EMPREGADO (A), AO CÔNJUGE, COMPANHEIRO (A) OU AO DEPENDENTE QUE SE HABILITAR, MEDIANTE COMPROVAÇÃO DO ÓBITO.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FILHOS EXCEPCIONAIS.

A REFINARIA CONTINUARÁ PARTICIPANDO DO CUSTEIO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS COM FILHOS EXCEPCIONAIS DE SEUS EMPREGADOS. A EMPRESA CONCEDERÁ UM AUXÍLIO MENSAL DE ATÉ 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO POR FILHO AOS QUE FIZEREM JUS AO BENEFÍCIO, SOB A FORMA DE REEMBOLSO E CESSARÁ, AUTOMATICAMENTE, POR CONDIÇÕES SUPERVENIENTES QUE NÃO AUTORIZEM MAIS O ENQUADRAMENTO DO BENEFICIÁRIO, COMO DEFINIDO NO ITEM 14.1 DESTA CLÁUSULA.

21.1 - ENTENDE-SE COMO EXCEPCIONAL AQUELE RECONHECIDO E DEFINIDO COMO TAL PELO INSS OU POR INSTITUIÇÕES OFICIAIS ESPECIALIZADAS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – JAPONAS.

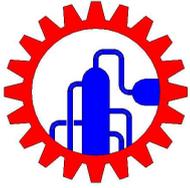
A REFINARIA FORNECERÁ A CADA 03 (TRÊS) ANOS, GRATUITAMENTE, UMA JAPONA DE LÃ IGUAL AO MODELO JÁ DISTRIBUÍDO, OU PADRÃO SUPERIOR AO ATUAL, A TODOS OS EMPREGADOS QUE DELA NECESSITEM PARA O DESEMPENHO DE SEU TRABALHO.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO / DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ASSISTÊNCIA ÀS RESCISÕES CONTRATUAIS.

A REFINARIA CONTINUARÁ GARANTINDO QUE AS HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES CONTRATUAIS, DOS CONTRATOS DE TRABALHO DOS EMPREGADOS, SEJAM REALIZADAS NA SEDE DO SINDICATO.

23.1 - POR INTERESSE EXCLUSIVO DO EMPREGADO, DEVIDAMENTE FORMALIZADO À REFINARIA E AO SINDICATO, A HOMOLOGAÇÃO, QUANDO EXIGIDA POR LEI, PODERÁ SER REALIZADA JUNTO AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE RIO GRANDE**
Rua Lino Neves, 689 - CEP: 96.202-600 – Bairro Salgado Filho
Fone: (53) 32322877 / 84014868 / 84188466 Fax: 32341870



OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE.

AOS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE FICAM ASSEGURADAS, NA SUA INTEGRALIDADE, AS VANTAGENS DO PRESENTE ACORDO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL A DEMITIDOS.

A REFINARIA PAGARÁ AOS EMPREGADOS COM 45 ANOS DE IDADE OU MAIS, E QUE CONTEM COM 15 ANOS OU MAIS DE REFINARIA, DOIS (2) SALÁRIOS A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL, NO CASO DE DESPEDIDA IMOTIVADA.

25.1 - ESTA INDENIZAÇÃO SERÁ COMPENSADA DE QUALQUER OUTRA QUE VENHA A SER INSTITUÍDA EM LEI, COMO REGULAMENTAÇÃO DO INCISO XXI, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

25.2 - A GARANTIA INSTITUÍDA NO CAPUT DESTA CLÁUSULA NÃO SERÁ DEVIDA NOS CASOS DE DEMISSÃO PARA EFEITO DE OBTENÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA PELA FUNDAÇÃO FRANCISCO MARTINS BASTOS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – ALTERAÇÃO DO REGIME DE TRABALHO.

SEMPRE QUE POR INICIATIVA DA REFINARIA FOR ALTERADO O REGIME DE TRABALHO DO EMPREGADO, COM REDUÇÃO OU SUPRESSÃO DE VANTAGENS INERENTES AO REGIME DE TURNO DE REVEZAMENTO, SER-LHE-Á ASSEGURADO O DIREITO À PERCEPÇÃO DE UMA INDENIZAÇÃO COMO ESTABELECIDO NA LEI 5811/72.

26.1 - A INDENIZAÇÃO DE QUE TRATA A PRESENTE CLÁUSULA, CORRESPONDERÁ A UM SÓ PAGAMENTO PARA CADA ANO OU FRAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 06 (SEIS) MESES, APÓS O PRIMEIRO ANO DE PERMANÊNCIA EM REGIME DE TURNO.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – GARANTIAS AO APOSENTANDO.

A REFINARIA NÃO EFETUARÁ DISPENSA IMOTIVADA DE EMPREGADO QUE ESTEJA A 12 (DOZE) MESES DE ADQUIRIR O DIREITO À APOSENTADORIA, NOS PERÍODOS COMPREENDIDOS ENTRE 29 A 30 ANOS, 34 A 35 ANOS DE CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL, E 24 A 25 ANOS NO CASO DE APOSENTADORIA ESPECIAL, NESTE ÚLTIMO CASO SOMENTE PARA AQUELES QUE POSSUIREM TAL PERÍODO DE TRABALHO EXCLUSIVAMENTE NA REFINARIA.

27.1 - A GARANTIA ESTABELECIDADA PARA O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 29 E 30 ANOS SOMENTE SERÁ VÁLIDA PARA OS CASOS DE TEMPO EFETIVO DE CONTRIBUIÇÃO AO INSS, NÃO SENDO APLICÁVEL AOS CASOS DE CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL.

27.2 - CESSARÁ A GARANTIA DE EMPREGO REFERIDA NO "CAPUT" DA PRESENTE CLÁUSULA, SEMPRE QUE O EMPREGADO DEIXAR DE REQUERER SUA APOSENTADORIA QUANDO COMPLETAR, 30 ANOS E UM MÊS, 35 ANOS E UM MÊS E 25 ANOS E UM MÊS DE CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL, NESTE ÚLTIMO CASO PARA APOSENTADORIA ESPECIAL.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – JORNADA DE TRABALHO.

A JORNADA DE TRABALHO PARA OS EMPREGADOS EM REGIME DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO, CONFORME PREVISTO NO INCISO XIV, DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SERÁ DE 36 (TRINTA E SEIS) HORAS SEMANAIS.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE RIO GRANDE**
Rua Lino Neves, 689 - CEP: 96.202-600 – Bairro Salgado Filho
Fone: (53) 32322877 / 84014868 / 84188466 Fax: 32341870



28.1 – CONSIDERANDO QUE A TABELA DE REVEZAMENTO PROPOSTA PELO SINDICATO, QUE SE ENCONTRA ATUALMENTE EM VIGOR, ESTABELECE JORNADA SEMANAL DE 33 HORAS E 36 MINUTOS (TRINTA E TRÊS HORAS E TRINTA E SEIS MINUTOS) SERÃO COMPENSADAS 02 HORAS E 24 MINUTOS (DUAS HORAS E VINTE E QUATRO MINUTOS) SEMANAIS COM AS FOLGAS DAS HORAS EFETIVAMENTE TRABALHADAS, EM 11 (ONZE) DIAS NO ANO, CONSIDERADOS FERIADOS OFICIAIS.

PRORROGAÇÃO / REDUÇÃO DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DE EXPEDIENTE POR ACRÉSCIMO DE JORNADA.

OS EMPREGADOS QUE CUMPREM HORÁRIO ADMINISTRATIVO QUE INICIAREM O EXPEDIENTE NO HORÁRIO NORMAL E QUE, POR NECESSIDADE DE SERVIÇO, TENHAM DE PERMANECER NO TRABALHO APÓS O HORÁRIO DAS VINTE E QUATRO (24) HORAS ATÉ AS DUAS (2) HORAS, SERÃO DISPENSADOS DO EXPEDIENTE DO PERÍODO DA MANHÃ DO MESMO DIA. CASO A JORNADA SE PROLONGUE PARA DEPOIS DAS DUAS (2) HORAS DA MADRUGADA, O EMPREGADO FICA DISPENSADO DO RESTANTE DO DIA, SEM PERDA DE NENHUM BENEFÍCIO A QUE FIZER JUS.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – TROCA DE TURNO PARA PRESTAR PROVAS.

A REFINARIA CONCORDA COM A TROCA DE TURNO PROPOSTA POR SEUS EMPREGADOS, PARA QUE POSSAM PRESTAR PROVAS EM CURSOS OFICIAIS E VESTIBULAR, DESDE QUE HAJA CONCORDÂNCIA DAS PARTES ENVOLVIDAS.

30.1 - PARA OS EMPREGADOS EM HORÁRIO ADMINISTRATIVO, A FALTA SERÁ ABONADA DESDE QUE AVISADAS AS CHEFIAS COM 72 (SETENTA E DUAS) HORAS DE ANTECEDÊNCIA.

SOBREAVISO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – REGIME DE SOBREAVISO.

OS EMPREGADOS QUE FOREM ESCALADOS PARA REGIME DE SOBREAVISO TERÃO DIREITO AOS SEGUINTE BENEFÍCIOS:

- a) AS HORAS QUE ESTIVEREM DE SOBREAVISO SERÃO CALCULADAS NA PROPORÇÃO DE 1/3 DA HORA NORMAL E SERÃO OBJETO DE COMPENSAÇÃO MEDIANTE A CONCESSÃO DE FOLGAS;
- b) A COMPENSAÇÃO OCORRERÁ ATÉ O LIMITE DE 48 HORAS ACUMULADAS PARA FOLGAS, DEVENDO SER PAGAS COMO EXTRAORDINÁRIAS, NOS TERMOS DA CLÁUSULA 8ª, AS HORAS QUE EXCEDEREM ESSE LIMITE;
- c) AS HORAS EFETIVAMENTE TRABALHADAS DURANTE O PERÍODO DO SOBREAVISO, MEDIANTE CONVOCAÇÃO DA REFINARIA, SERÃO PAGAS COMO EXTRAORDINÁRIAS NOS TERMOS DA CLÁUSULA 10ª E SEUS SUBÍTENS.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CARGA HORÁRIA DOS EMPREGADOS EM REGIME ADMINISTRATIVO.

A JORNADA DE TRABALHO PARA EMPREGADOS EM REGIME ADMINISTRATIVO SERÁ DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, SEM REDUÇÃO DE SALÁRIO.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – GARANTIAS À GESTANTE.

A REFINARIA GARANTIRÁ À EMPREGADA GESTANTE, EMPREGO E SALÁRIOS ATÉ 150 (CENTO E CINQUENTA) DIAS APÓS O TÉRMINO DO AFASTAMENTO LEGAL.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE RIO GRANDE**
Rua Lino Neves, 689 - CEP: 96.202-600 – Bairro Salgado Filho
Fone: (53) 32322877 / 84014868 / 84188466 Fax: 32341870



33.1 - A REFINARIA GARANTIRÁ O EMPREGO E SALÁRIO PELO PRAZO DE ATÉ 90 (NOVENTA) DIAS À EMPREGADA QUE ADOTAR UM FILHO MENOR DE IDADE.

33.2 - A GARANTIA INSTITUÍDA NO SUBÍTEM ANTERIOR TERÁ INÍCIO A PARTIR DA DATA DO REQUERIMENTO DE ADOÇÃO PERANTE O JUIZADO DE MENORES, CUJA CÓPIA DEVERÁ SER ENTREGUE À REFINARIA.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – LICENÇAS NO CASO DE INTERNAÇÃO.

OS EMPREGADOS PODERÃO DEIXAR DE COMPARECER AO SERVIÇO, SEM PREJUÍZO DA REMUNERAÇÃO, 02 (DOIS) DIAS POR ANO, NO CASO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR DO CÔNJUGE, COMPANHEIRO (A), ASCENDENTE, DESCENDENTE OU DEPENDENTE RECONHECIDOS PELO INSS, SAMEISA OU IMPOSTO DE RENDA; DEVENDO SER COMPROVADO TAL FATO OU CIRCUNSTÂNCIA, MEDIANTE ATESTADO EMANADO DE MÉDICO CREDENCIADO PELO INSS, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS DA AUSÊNCIA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – LICENÇAS DE DIRIGENTES SINDICAIS.

A REFINARIA CONCEDERÁ A LIBERAÇÃO REMUNERADA DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DO SINDICATO, DURANTE A VIGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO, PARA TRATAREM DE ASSUNTOS DA ENTIDADE, SEUS ASSOCIADOS E DEMAIS EMPREGADOS DA CATEGORIA.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – QUADROS DE AVISO.

A REFINARIA ASSEGURARÁ AO SINDICATO A UTILIZAÇÃO DOS QUADROS DE AVISOS EXISTENTES EM SUAS DEPENDÊNCIAS, PARA AFIXAÇÃO DE AVISOS E COMUNICAÇÕES DE INTERESSE DA CATEGORIA PROFISSIONAL.

36.1 - O SINDICATO DEVERÁ FAZER A ENTREGA DO MATERIAL À ÁREA DE RECURSOS HUMANOS DA REFINARIA, QUE DEVERÁ PROVIDENCIAR A SUA AFIXAÇÃO NOS QUADROS DE AVISOS.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – FORNECIMENTO DE RELAÇÃO DE SALÁRIOS.

A REFINARIA FORNECERÁ MENSALMENTE AO SINDICATO UMA RELAÇÃO COM O SALÁRIO-BASE DOS EMPREGADOS QUE SÃO ASSOCIADOS DO SINDICATO.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

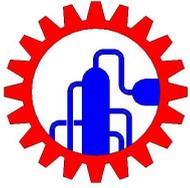
CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – LEGISLAÇÃO SUPERVENIENTE.

A REFINARIA GARANTE QUE NA VIGÊNCIA DO PRESENTE ACORDO DISCUTIRÁ COM O SINDICATO A OPORTUNIDADE DE REVISÃO DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS COM BASE NOS CRITÉRIOS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU A QUE POR VENTURA VENHA A SUBSTITUIR.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – COMPETÊNCIA.

SERÁ COMPETENTE A JUSTIÇA DO TRABALHO PARA RESOLVER QUALQUER ASSUNTO REFERENTE AO PRESENTE ACORDO.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
DE DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE RIO GRANDE**
Rua Lino Neves, 689 - CEP: 96.202-600 – Bairro Salgado Filho
Fone: (53) 32322877 / 84014868 / 84188466 Fax: 32341870



Rio Grande, 19 de fevereiro de 2010.

PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO DE RIO GRANDE

JOSÉ MARCOS PINHEIRO OLIONI
CPF N.º 195.506.420-20
PRESIDENTE DO SINDIPETRO/RG

RUBILAR PINHEIRO OLIONI
OAB/RS N.º 18.019
ASSESSOR JURÍDICO DO SINDIPETRO/RG

PELA REFINARIA DE PETRÓLEO RIOGRANDENSE S.A.

EDUARDO TEIXEIRA NETO
CPF N.º 212.090.570-34
DIRETOR DA REFINARIA

MOISÉS LINS DE ALMEIDA FILHO
CPF Nº 422.098.975-72
GERENTE ADM FINANCEIRO DA REFINARIA

RAFAEL FORESTI PEGO
OAB Nº 63.920
ASSESSOR JURIDICO DA REFINARIA